
**TERMO ADITIVO A
CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2026/2027**

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001- 23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA; E

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITACAO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS, CNPJ n. 93.316.305/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILNEI PINHEIRO SESSIM;

celebram a presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho retificando a cláusula a seguir:

CLÁUSULA DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE PLENA

Os empregadores se obrigam a assegurar mensalmente a todos os seus empregados, conforme disposto nesta CCT, Auxílio Alimentação a título de Prêmio de Assiduidade Plena no valor mínimo de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a iniciar no mês de fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que oferecerem mensalmente aos seus empregados o auxílio alimentação/prêmio assiduidade, poderão proceder desconto no salário do empregado de até no máximo de 10 % (dez por cento) do valor do auxílio pago, nos termos do artigo 4º, da Portaria nº 3, de 1 março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego (Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT).

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a título de auxílio alimentação/prêmio assiduidade, não integram a remuneração do empregado, para nenhum efeito, não servindo como base de cálculo para qualquer parcela.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do premio assiduidade/auxílio alimentação, deverá ser pago até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Quarto: Os empregadores que já fornecem auxílio alimentação/prêmio assiduidade ou benefício equivalente estão autorizados a descontar ou compensar o valor previsto na convenção com aquele já pago a estes títulos, sendo que o desconto não poderá importar em redução do valor já pago.

Parágrafo Quinto: As empresas que efetuarem o pagamento de valores superiores ao que consta da Convenção devem discriminar no recibo de salário os valores a título de prêmio de assiduidade plena e Alimentação fornecida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Sexto: O valor pode ser pago em dinheiro, sendo que a empresa deve manter o registro dos valores pagos mediante recibo com a indicação do pagamento do prêmio de assiduidade plena/auxílio alimentação, devendo constar no recibo ou no contra-cheque o desconto referente até no máximo os 10%, que o empregador poderá realizar, conforme parágrafo primeiro, já autorizado por esta convenção.

Parágrafo Sétimo: A empresa poderá optar pelo pagamento do prêmio de assiduidade/alimentação plena com cartão (TICKET) mediante convênio com empresa especializada em tal serviço. Mesmo com o pagamento no cartão o empregador deverá realizar o crédito no valor total a ser pago, sendo que no recibo de pagamento de salário (contra-cheque) deverá constar o desconto de até 10% previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Nono: O pagamento do prêmio de assiduidade/auxílio alimentação plena estará suspenso enquanto o empregado estiver recebendo benefício previdenciário, suspensão do contrato de trabalho e nas férias do empregado.

Parágrafo Décimo: Considera-se falta para justificar o não pagamento do prêmio de assiduidade plena aquelas não justificadas pela Lei. Nos casos de atrasos na jornada de trabalho, não justificada, o empregador poderá descontar o dia, referente ao prêmio assiduidade/alimentação. A perda do Prêmio de assiduidade plena/alimentação no mês, somente ocorrerá na falta de um dia inteiro de trabalho, pelo empregado, e, se esta falta não tiver justificativa prevista em lei.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados contratados por meio turno de trabalho, ou com carga horária inferior a jornada de 220 horas mensais, admitidos a partir da vigência desta convenção, receberão o prêmio de assiduidade/auxílio alimentação de que trata essa cláusula pagos na proporção da jornada, sendo que o valor do Prêmio é fixado para contratos de 220 horas.

Parágrafo Décimo Segundo: Ao trabalhador que não tiver faltas e/ou atestados de pelo menos um dia inteiro de serviço, no período aquisitivo das férias, ser-lhe-á pago o valor do prêmio assiduidade/alimentação nas férias.

ANDRÉ FONSECA DA SILVA

**SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO
RS - SEAACOM/RS**

VILNEI PINHEIRO SESSIM

**SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITACAO DE CONDUTORES E AUTO
E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS**